
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.526, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base da carreira do Grupo Ocupacional de Perícias Técnico-Científicas da Polícia Científica do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo de Perito Criminal, de Perito Médico-Legista e de Auxiliar Técnico de Perícia da carreira do Grupo Ocupacional de Perícias Técnico-Científicas da Polícia Científica do Pará, de que trata a Lei Estadual nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, passa a ser o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 3º O Anexo III da Lei Estadual nº 6.829, de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL DE PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
PERITO CRIMINAL PERITO MÉDICO-LEGISTA	I	2.255,86
	II	2.368,65
	III	2.487,09
	IV	2.611,44
	V	2.742,01
AUXILIAR TÉCNICO DE	I	1.669,89
	II	1.753,38

PERÍCIA	III	1.841,05
	IV	1.933,11
	V	2.029,76

DOE N° 34.934, DE 14/04/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.